



INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 39/2016 – 1ª EDIÇÃO

BLOCOS DE CARNAVAL

SUMÁRIO

- 1 - Objetivo**
- 2 - Aplicação**
- 3 - Referências Normativas**
- 4 - Definições**
- 5 - Regularização**
- 6 - Das Responsabilidades**
- 7 - Recomendações para Trios Elétricos, Veículos de Apoio e Similares**
- 8 - Equipe de Isolamento**
- 9 - Generalidades**
- 10 - Procedimentos de Fiscalização**

ANEXOS

ANEXO A - Formulário de Informações para Bloco Carnavalesco (Normativo).

ANEXO B - Figuras ilustrativas (Recomendativo).

ANEXO C - Modelo de ofício-resposta para bloco de carnaval.

DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 8º andar, Prédio Minas - Bairro Serra Verde
Belo Horizonte – Minas Gerais - Cep: 31.630-900
www.bombeiros.mg.gov.br

1 OBJETIVO

Esta Instrução Técnica (IT) tem por objetivo estabelecer as considerações mínimas de segurança para concentrações, deslocamentos e dispersões dos Blocos Carnavalescos em vias públicas, visando à proteção da vida humana e do patrimônio contra o risco de incêndio e pânico, bem como dotar o poder público de informações para prevenção, preparação e atendimento aos participantes.

2 APLICAÇÃO

2.1 A presente Instrução Técnica aplica-se aos Blocos Carnavalescos situados em via pública, com ou sem previsão de utilização de trios elétricos, veículos de apoio e similares que atendam aos seguintes requisitos:

- 2.1.1 Não haja a delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas;
- 2.1.2 Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares;
- 2.1.3 Não haja estruturas provisórias para comercialização, como barracas, tenda e similares, salvo as provenientes de vendedores ambulantes ou *food truck*;
- 2.1.4 Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos;
- 2.1.5 Não haja público sob tendas com área total superior a 150 metros quadrados;
- 2.1.6 Não haja a utilização de palcos e similares com comprimento frontal superior a 5 metros, incluindo áreas de apoio e sonorização.

2.2 Esta Instrução Técnica não se aplica:

- 2.2.1 Às festividades de carnaval no interior de edificações permanentes e/ou construções provisórias.
- 2.2.2 Aos eventos temporários regulamentados por norma específica.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Para compreensão desta Instrução Técnica é necessário consultar as seguintes normas, levando-se em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

Constituição da República Federativa do Brasil – 1988.

Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Lei Estadual nº 14.130 de 19 de dezembro de 2001 – Dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências.

Lei Estadual 20.374 de 09 de agosto de 2012 – Proíbe a produção, a distribuição, a comercialização e a utilização, no Estado, de serpentinas metalizadas destinadas a festejos e produtos similares.

Decreto 44.746 de 29 de fevereiro de 2008 – Regulamenta a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências.

Resolução nº 232 – CONTRAN, de 30 de março de 2007 – Estabelece procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada - ITL e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal – ETP, para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, de que trata o art.106 do Código de Trânsito Brasileiro.

Portaria nº 1.207 – DENATRAN, de 15 de Dezembro de 2010 – Classificação Veículos.

Instrução Técnica nº 33/2013 – Eventos Temporários, 2ª Edição, CBMMG.

4 DEFINIÇÕES

Para entendimento desta norma, além dos conceitos descritos na Instrução Técnica 02 – Terminologia de Proteção contra Incêndio e Pânico, aplicam-se os seguintes conceitos:

4.1 Barreiras: estruturas físicas destinadas a impedir ou dificultar a livre circulação de pessoas;

4.2 Bloco Carnavalesco ou Bloco: manifestação cultural de especial interesse público, com aglomeração de pessoas em determinada via pública, com finalidade festiva de carnaval, de caráter momentâneo, estacionário ou itinerante, inclusive aquelas ocorridas em períodos diversos ao calendário oficial, entretanto, apresentarem as características de similaridade;

4.3 Brigadista: integrante de grupo organizado de pessoas, treinado e capacitado para atuar, preliminarmente, na prevenção de incidentes e pânico, abandono dos ocupantes, combate a princípio de incêndio e prestar primeiros socorros às vítimas;

4.4 Concentração: para os efeitos desta instrução, trata-se de aglomeração de pessoas (foliões) em vias públicas;

4.5 Equipe de Isolamento: equipe dotada de pessoas, responsáveis exclusivamente pelo distanciamento mínimo entre o público e os trios elétricos, veículos de apoio e similares;

4.6 Foliões: pessoas que participam dos blocos carnavalescos, com intuito de se entreter;

4.7 Local de Concentração: local inicial para reunião de público para posterior deslocamento do bloco carnavalesco;

4.8 Local de Dispersão: ponto final do deslocamento dos blocos carnavalescos.

4.9 Palco: estrutura permanente ou provisória destinada à realização de palestras, comícios, shows, apresentações artísticas, dentre outras atividades;

4.10 Proteção física: Estrutura montada com a finalidade de garantir a segurança do público;

4.11 Trio elétrico: caminhão, reboque e semirreboque adaptado com aparelhos de sonorização para a apresentação de ritmos musicais, através de alto-falantes e com carroceria adaptada para comportar grupos de pessoas;

4.12 Veículos Similares: veículos de pequeno e médio porte adaptados para a sonorização e acomodação de pequenos grupos de pessoas;

4.13 Veículos de Apoio: automóveis, caminhonetes e caminhões, com ou sem reboque tipo carretinha, utilizados para sonorização;

4.14 Via Pública: Vias terrestres urbanas e rurais, abertas e destinadas à circulação pública, tais como: praças, ruas, avenidas, vielas, caminhos, rodovias e similares;

4.15 Via Principal: São acessos, corredores de movimentação de veículos e pessoas tais como: vias de trânsito rápido, via arterial e via coletora;

4.16 Via Secundária: São logradouros cuja dimensão não permite a aglomeração de pessoas e tráfego de veículos simultâneo tais como: vias locais, vielas, ruas de tráfego lento.

5 REGULARIZAÇÃO

5.1 Para a concentração, deslocamento e dispersão dos blocos carnavalescos em via pública, nas condições especificadas no item 2 desta Instrução Técnica, fica dispensada a apresentação de Projeto Técnico para Eventos Temporários (PET) junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), todavia os organizadores deverão manter as características dos blocos previstas nesta instrução;

5.2 A comunicação será feita ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP) da unidade do CBMMG de atuação no município, por meio do Formulário de Informações para Bloco Carnavalesco, conforme anexo A, com assinatura do organizador reconhecida em cartório, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis à realização da festividade, contendo os seguintes requisitos complementares:

5.2.1 Croqui, foto aérea, imagem de satélite, planta baixa, itinerário descrito ou outro documento permita visualizar as vias de deslocamento e as áreas de concentração e dispersão dos blocos, para fins de conhecimento prévio pelo CBMMG;

5.2.2 Informações sobre existência e quantidade de trios elétricos, veículos de apoio ou similares etc.;

5.2.3 Estimativa de público.

5.3 Para blocos com público estimado superior a 10.000 (dez mil) pessoas, recomenda-se que a apresentação do Formulário de Informações para Bloco Carnavalesco ocorra com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência;

5.4 Nos períodos de carnaval, havendo um grande número de blocos e fiscalização por diversos órgãos, recomenda-se que seja realizada reunião de preparação entre todos os envolvidos (órgãos públicos e organizadores), bem como definição de um único local, em cada localidade, para a entrada de documentos, facilitando o planejamento da atuação operacional e a organização do evento;

5.4.1 A Comissão de Monitoramento da Violência em eventos Esportivos e Culturais (Comoveec), ou outro comitê existente, podem ser utilizados para esse fim;

5.4.2 Neste caso, as informações contidas no item 5.2 devem estar disponíveis ao CBMMG com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis à realização da festividade.

5.5 Não será exigida a contratação de Responsável Técnico para os blocos carnavalescos.

5.6 Não será recolhida taxa de segurança pública, para apresentação da documentação.

6 ATRIBUIÇÕES

6.1 Caberá ao organizador do bloco:

6.1.1 Comunicar a realização do bloco com antecedência prevista nesta Instrução Técnica, ao CBMMG, fornecendo as informações solicitadas conforme anexo A;

6.1.2 Cuidar para que o local escolhido para a concentração, deslocamento e dispersão dos foliões seja compatível com o público estimado, observando as recomendações dos órgãos competentes (Prefeitura, órgãos de trânsito, Polícia Militar, etc.);

6.1.3 Garantir que os trios elétricos, veículos de apoio e similares ofereçam as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, por meio de regularização junto aos demais órgãos de trânsito;

6.1.4 No caso de utilização de trios elétricos, veículos de apoio e similares, providenciar equipe de isolamento conforme item 8 desta Instrução Técnica;

6.1.5 Sempre que houver exigências por parte da equipe de fiscalização para correção de irregularidades, caberá aos organizadores do bloco providenciar as adequações necessárias, em tempo hábil, para garantir a segurança do público;

6.1.6 Havendo a proibição de deslocamento de trios elétricos, veículos de apoio ou similares pelo não cumprimento das medidas previstas na presente instrução, caberá a seu organizador providenciar divulgação aos foliões sobre a situação, em tempo hábil, para evitar eventuais transtornos.

6.2 Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais:

6.2.1 Receber a documentação apresentada pelos organizadores, mediante protocolo;

6.2.2 Fornecer declaração conforme anexo C;

6.2.3 Definir a necessidade de se realizar vistorias de fiscalização, conforme planejamento do setor específico, nos eventos tratados nesta norma, observando o item 10 desta Instrução Técnica;

6.2.4 Planejar ações de resposta operacional para atendimento ao público presente, seguindo as diretrizes internas da corporação.

6.3 Poderão ser definidas outras atribuições em reuniões de preparação, sendo recomendável a formulação de uma matriz de responsabilidades incluindo todos os órgãos participantes.

7 RECOMENDAÇÕES PARA TRIOS ELÉTRICOS, VEÍCULOS DE APOIO E SIMILARES

7.1 Considerando que os “Trios Elétricos e/ou veículos de apoio” constituem, a rigor, um veículo de transporte e que o Código de Trânsito Brasileiro atribui aos órgãos e entidades executivos rodoviários a responsabilidade da fiscalização das condições de segurança para tráfego nas vias, a fiscalização das condições de sua circulação não será realizada pelo CBMMG;

7.2 Recomenda-se que o organizador do bloco providencie, previamente, autorização junto ao órgão de trânsito, não sendo a autorização/documentação alvo de análise e inspeção pelo Corpo de Bombeiros;

7.3 O deslocamento desses veículos não deve ocorrer em locais próximos à rede elétrica, com passagem de público no interior de túneis, locais com deficiência de ventilação, pontes ou viadutos, aclives ou declives acentuados (caracterizados por

sinalização específica) e atentando para a compatibilidade entre o porte do veículo e o da via;

7.4 Recomenda-se que o planejamento do órgão de trânsito preveja que durante o deslocamento dos blocos existam vias paralelas desobstruídas, com manutenção de corredor de acesso para veículos de urgência e de intervenção no caso de utilização de vias principais ou, permitindo acessos laterais em vias secundárias, conforme indicado no anexo B;

7.5 Durante todo o deslocamento do veículo deve ser guardada uma distância mínima de 1,0 metros entre o público e o veículo, a ser efetuada pela equipe de isolamento, conforme indicado no item 8 e no anexo B – Figuras 1, 2 e 3;

7.6 No caso de utilização da parte superior dos trios elétricos, é recomendável que haja proteção lateral, anterior e posterior, que evite quedas;

7.7 Recomenda-se que não sejam utilizados mastros, bandeiras ou similares, além disso, é proibida a utilização de serpentinas metalizadas destinadas a festejos e de produtos similares que possam representar perigo de acidentes envolvendo energia elétrica, conforme Lei Estadual nº 20.374/12;

7.8 A comunicação ao CBMMG não isenta o proprietário do veículo de regularização do mesmo junto aos órgãos competentes, cabendo a estes, a respectiva fiscalização.

8 EQUIPE DE ISOLAMENTO

8.1 Atribuições:

8.1.1 Deverá manter guardada a distância mínima de 1,0 metros entre os veículos e o público durante todo o deslocamento, conforme indicado no anexo B – Figuras 1, 2 e 3;

8.1.2 Não permitirá o deslocamento de foliões dentro da área de isolamento;

8.1.3 Manterá um membro da equipe a cada 2,0 metros no cordão de isolamento, obedecendo à fórmula:

$$NP = P / 2$$

Onde: NP – Número pessoas na equipe de isolamento;

P – Perímetro (em metros);

8.2 A equipe de isolamento deve ser composta por pessoal especificamente contratado para esse fim, ou por membros da organização do bloco, mas não poderá ser composta por foliões;

8.3 O isolamento será feito por cordas que abranjam todo o perímetro em volta dos veículos;

8.4 Caso haja “carretinhas” ou semirreboques acoplados ao trio elétrico ou veículo de apoio, aqueles poderão ser excluídos da proteção pela equipe de apoio desde que:

8.4.1 Apenas sejam utilizados para transporte de material, sem a presença de pessoas no seu interior;

8.4.2 Não haja qualquer tipo de motorização, mesmo que elétrica para a manutenção de equipamentos;

8.5 A equipe deverá estar devidamente uniformizada para que se possa diferenciar do público de foliões.

9 GENERALIDADES

9.1 Recomenda-se que a concentração, deslocamento e dispersão de blocos não ocorram nos seguintes locais, considerados de risco:

9.1.1 Áreas hospitalares, todo perímetro e vias de acesso;

9.1.2 Áreas de segurança militar;

9.1.3 Áreas sujeitas a inundações;

9.1.4 No interior de túneis ou locais com deficiência de ventilação;

9.1.5 Sobre pontes e/ou viadutos;

9.1.6 Nas marginais de córregos, rios, lagos e lagoas, exceto caso seja providenciado a devida proteção física com afastamento mínimo de 2 metros da margem e altura mínima de 1,05 metros, conforme indicado no anexo B – Figura 1;

9.2 As áreas de concentração e/ou dispersão dos blocos devem permitir acesso do público por no mínimo duas vias de acesso distintas, não sendo recomendável ocorrer em logradouros sem saída;

9.3 Não haverá vistoria para fins de emissão de AVCB;

9.4 As condições mecânicas dos veículos não serão alvo de avaliação do CBMMG, sendo de responsabilidade dos organizadores e dos responsáveis pelos trios elétricos, veículos de apoio e similares a adoção das providências cabíveis junto aos órgãos de trânsito.

10 PROCEDIMENTOS EM CASO DE FISCALIZAÇÃO

10.1 As vistorias de fiscalização em blocos, quando realizadas, tem intuito de minimizar os riscos aos participantes e às demais pessoas, permitindo a verificação do atendimento desta norma, bem como, quando necessário, a adoção das medidas para correção;

10.2 Em caso de fiscalização nos Blocos Carnavalescos, serão consideradas condições de fundamentação de risco iminente para a interdição¹:

10.2.1 Descaracterização da condição de “bloco carnavalesco” pelo não atendimento ao previsto no item 2.1 desta norma;

10.2.2 Constatação das condições de risco previstas em 9.1;

10.2.3 Ausência da equipe de isolamento, para o caso de trios elétricos, veículos de apoio e/ou similares, conforme item 8;

10.3 A interdição prevista no item 10.2 se limita ao local ou a condição de risco, não interferindo no direito constitucional de reunião.

¹ Art. 11, parágrafo 7 do decreto 44.746/08

ANEXO A

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES PARA BLOCO CARNAVALESCO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO BLOCO			
Nome do bloco:			
Início: __/__/____	Horário: __:__h	Encerramento: __/__/____	Horário: __:__h
Local de concentração:			
End.: (Rua, Av.)	Nº:	Referência:	
Bairro:	Cidade:		
Local de dispersão:			
End.: (Rua, Av.)	Nº:	Referência:	
Bairro:	Cidade:		
2. INFORMAÇÕES DO BLOCO			
<p>Considera-se bloco carnavalesco a manifestação cultural de especial interesse público, com aglomeração de pessoas em determinada via pública, com finalidade festiva de carnaval, de caráter momentâneo, estacionário ou itinerante, inclusive aquelas ocorridas em períodos diversos ao calendário oficial, entretanto, apresentarem as características de similaridade, que atendam às seguintes condicionantes:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Não haja a delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas;2) Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares;3) Não haja estruturas provisórias para comercialização, como barracas, tendas e similares, salvo as provenientes de vendedores ambulantes ou <i>food truck</i>;4) Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos;5) Não haja público sob tendas com área total superior a 150 metros quadrados;6) Não haja a utilização de palcos com comprimento frontal superior a 5 metros, incluindo áreas de apoio e sonorização.			
O BLOCO ATENDE OS REQUISITOS ACIMA. <input type="checkbox"/> SIM			

3. OBSERVAÇÕES:

(Citar aqui informações importantes para conhecimento do CBMMG como estimativa de público, quantidade de trios elétricos, carros de apoio ou similares, itinerário do bloco etc.).

4. ANEXOS

4.1- Croqui, foto aérea, planta baixa ou outro documento.

4.2 - Outros:

5. ORGANIZADOR DO BLOCO

Nome:

RG:

Endereço:

Número:

Bairro:

Cidade:

CPF/CNPJ:

E-mail:

Telefones:

Declaro que **não** haverá concentração, deslocamento e dispersão do bloco nas seguintes áreas:

- a) áreas hospitalares, todo perímetro e vias de acesso;
- b) áreas de segurança militar;
- c) áreas sujeitas a inundações.
- d) nas marginais de córregos, rios, lagos e lagoas, ressalvada a exceção prevista em norma.

Informo ainda, ser sabedor de que a verificação de fatos omissos ou controversos aos apresentados sujeitará a organização às penas previstas em lei. Também estou ciente que a não apresentação do PSCIP não exime os responsáveis da adoção das medidas previstas na legislação mineira.

Assinatura:

Data:

ANEXO B

FIGURA 1 - Via de acesso em marginais

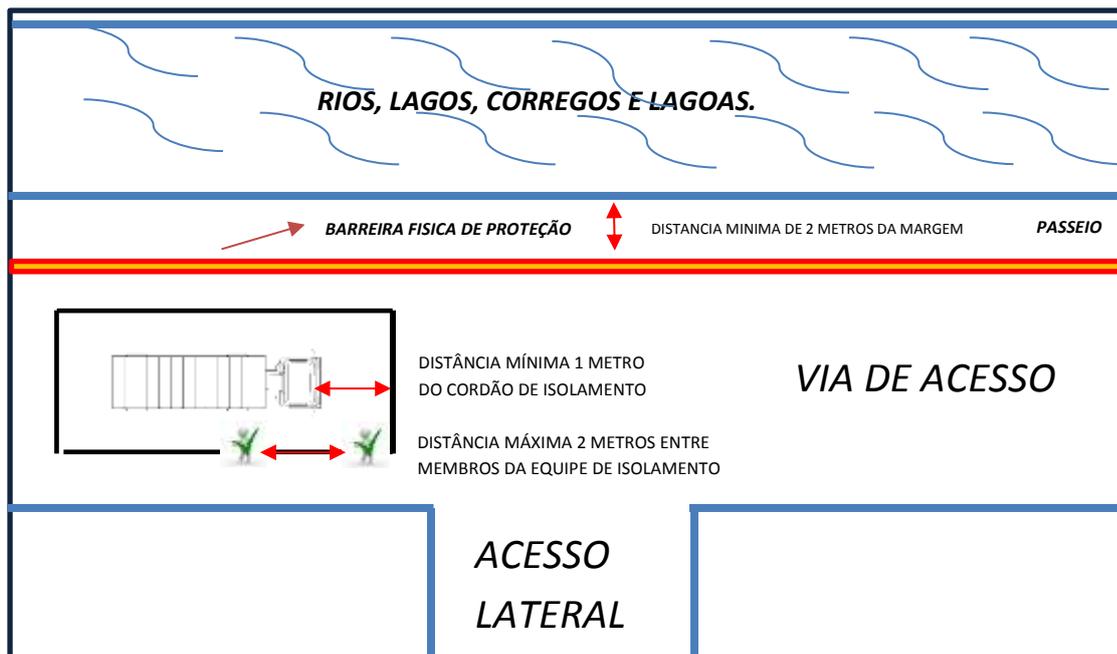


FIGURA 2 - Via principal

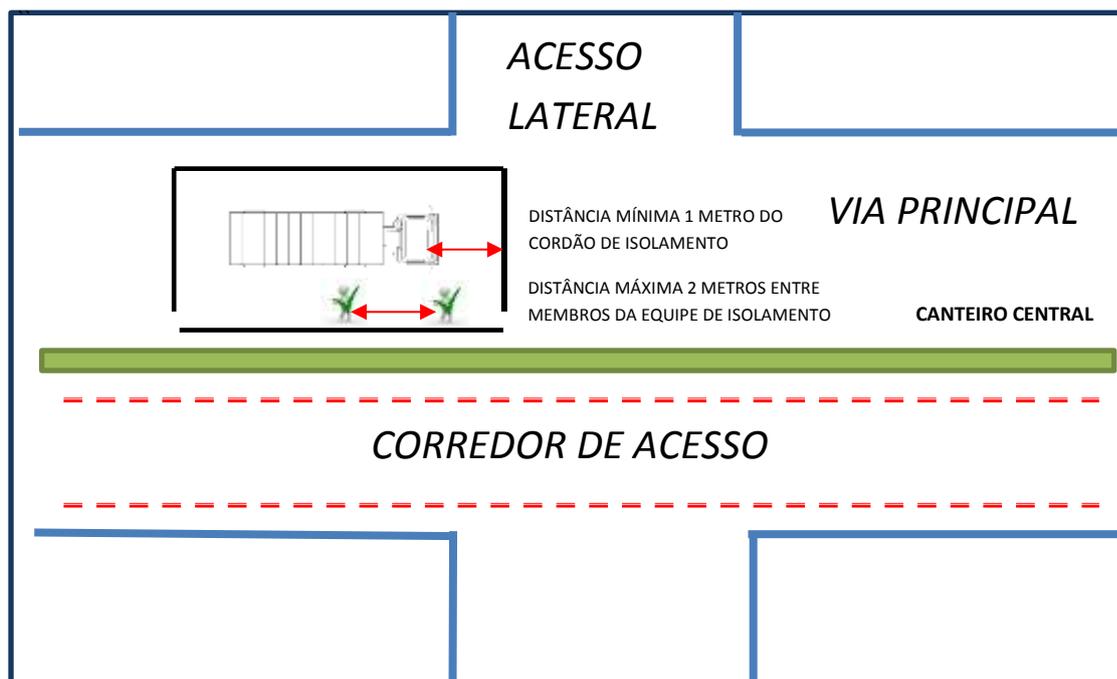
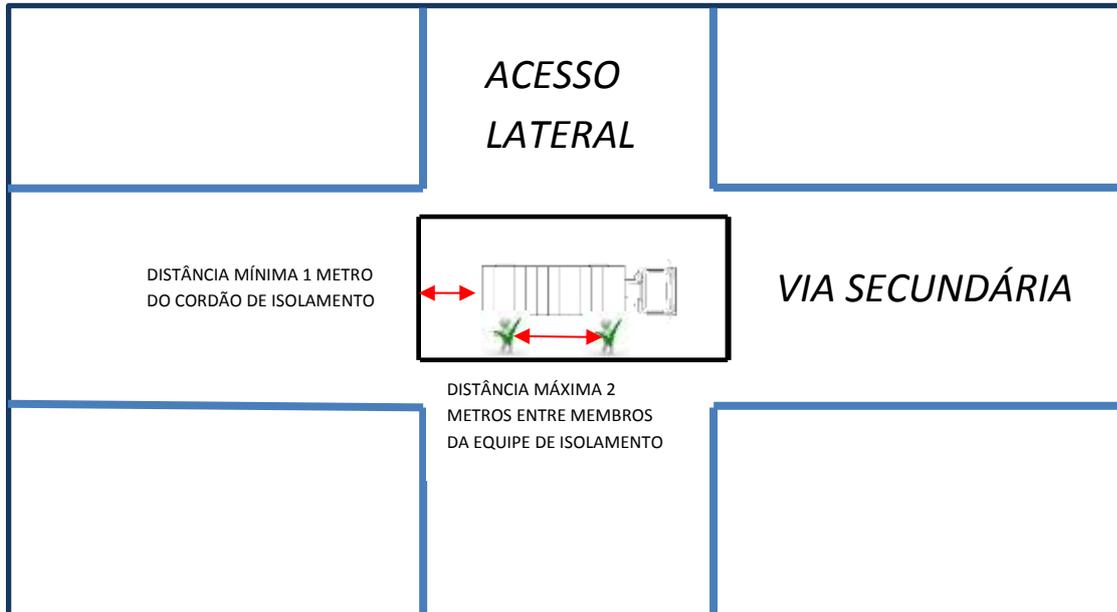


FIGURA 3 - Via secundária



ANEXO C

MODELO DE OFÍCIO-RESPOSTA PARA BLOCO DE CARNAVAL



UNIDADE

Ofício nº _____ /20____

Assunto: Declaração de realização de Bloco Carnavalesco

Ref.: Formulário de Informações para Bloco Carnavalesco

Local, ____ de _____ de 20____.

Sr. Responsável pelo Evento,

Em resposta ao Formulário de Informações para Bloco Carnavalesco protocolado sob o nº _____, informamos a vossa senhoria que foi verificada consonância com as características estabelecidas na Instrução Técnica XX para tal atividade.

A veracidade das informações prestadas no formulário é de responsabilidade do responsável pelo bloco.

Caso sejam constatados, em fiscalização, fatos omissos ou controversos aos apresentados na declaração referenciada, o seu organizador estará sujeito às penalidades civil, criminal e administrativa, podendo o evento sofrer interdição imediata.

Atenciosamente,

(Chefe do CAT / Cmt da Cia / Cmt do Pel)

Recebido em ____/____/____ às ____:____h por _____ Tel: _____
Carimbo e rubrica do militar que entregou o ofício: _____

Nome do Evento:

Local do Evento:

Público Estimado:

Data do Evento:

Nome do organizador do evento:

CPF:

CNPJ:

Fone: